

Município de Macapá rio Oficia

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII -N° 2464

Macapá - Amapá 03 de junho de 2014

PREFEITURA DE MACAPÁ Clécio Luis Vilhena Vieira Prefeito de Macapa Allan Rosas Sales Vice-Prefeito de Macaná Vice-Prefeito de Macapa German Javier Loo LI Junior Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito Paulo de Oliveira dos Santos Comandante Geral da Guarda Civil Municipál de Macapá

SECRETÁRIOS

João Tupinambá Arroyo Secretário Especial da Governadoria - SEGOV (interino e cumula-tivamente)

Maykom Magalhães da silva Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras Claudiomar Rosa da Silva

Claudiomar Rosa da Silva
Secretàrio Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretària Municipal de Administração-SEMAD
Paulo sergio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Naly Collares Távora
Secretária Municipal de Planejamento e Coord.Geral-SEMPLA(interina e cumulativamente)
Antonia Costa Andrada

Antonia Costa Andrade Secretária Municipal de Educação - SEMED Eliane Gonçalves

Secretària Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST

José dos Santos Oliveira Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Secretario Municipal de Deservolvimento Económico - SEMDEC Silvana Vedovelli Secretária Municipal de Saúde - SEMSA Hilton Rogerio Maia Cardoso Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura urbana - SEMOB José Jucá de Mont'Alverna Neto

Secretário Municipal de Manutenção Urbanistica - SEMUR Marta do Socorro Farias Barriga Secretària Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH Herialdo Teixeira Monteiro Secretàrio Municipal de Meio Ambiente - SEMAM Emmanuel Dante Soares Pereira

Procurador Geral do Municipio - PROGEM Sebastião Cristovam Fortes Magalhães Corregedor Geral do Municipio - CORGEM Nair Mota Dias Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Valdinei Santana Amanalás

Diretor Presidente da EMDESUR Cristina Maria Baddini Lucas

Diretora-Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após

LEIS

LEI Nº 2.135/2014 - PMM

CONSELHO CRIA 0 MUNICIPAL ALIMENTAR SEGURANCA E NUTRICIONAL - COMSEA MUNICÍPIO no MACAPÁ.

O Prefeito do Município de Macapá: Faco saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Macapá, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as oranizações socias representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Macapá na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito do direito humano à alimentação.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de Macapá, propor e pronunciar-se sobre.

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da politica municipal de segurança alimentar e nutricinal, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Macapá;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimerntar e nutricional, Indicando metas e prioridades;

 A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e .Nutricional;

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Municipio de Macapá estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Segurança Alimentar e Nutricional de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

- Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Macapá será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, com 01 (um) suplente cada, sendo 08 (olto) representantes do Poder Público Municipal e 16 (dezessseis) representantes da sociatio civil.
- § 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Seguranca Alimentar.
- § 2' A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por melo de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
- I Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II Associação de classes profissionais e empresarias;
- III Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- § 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- § 4' O COMSEA será instituído por meio de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes;
- § 5° Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6° O mandato dos membros representantes da sociedade cívil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.
- § 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a faita.
- § 8º Q COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- § 9° Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- § 10º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- § 11° O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um

representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

- § 12' A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.
- Art. 5' O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricial – COMSEA do Município de Macapá contará com câmara temáticas permanentes, que prepararão as propostos serem por ele apreciadas.
- § 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2º Na fase de elaboração das propostas serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgão: e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
- Art. 6° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Macapa-AP poderá instituir grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Macapá, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários do exercício de suas competências, incluido suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 8' O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e l'utricional COMSEA do Município de Macapá reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nut icional – COMSEA do Município de Macapá elabora á o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua Instalação.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 28 de maio de 2014.

> CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA Prefeito Municipal de Macapá Autora: Poder Executivo Municipal.

> > LEI Nº 2.136/2014 - PMM

INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ O
IMA DA PARADA CÍVICA DA
PONA NORTE DA CIDADE DE
IMACAPÁ, ORGANIZADA
FELA FEDERAÇÃO DAS
ASSOCIAÇÕES DE

MORADORES E AMIGOS DA ZONA NORTE - FAMAZON.

O Prefeito do Município de Macapá: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cívico Oficial de Eventos do Município, o "Dia da Parada Cívica da Zona Norte da Cidade de Macapá", organizado e coordenado pela Federação das Associações de Moradores e Amigos da Zona Norte - FEMAZON, realizado, anualmente, no segundo sábado do mês de setembro...

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências para integrar as Secretarias e demais órgãos da Prefeitura na realização do evento, com apoio logístico e financeiro.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, objetivando o cumprimento desta-Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 28 de maio de 2014.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá
Autor: Vereador Lucas Barreto.

LEI N° 2.137/2014 - PMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Macapá: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado em âmbito municipal o dia do evento denominado de "Círculo de Oração", a ser comemorado anualmente no dia 06 de março nos templos de todos as congregações cristãs do Município de Macapá.

Art. 2º O Poder Executivo, através das Secretarias de Ação Social, Saúde, Cultura e Turismo, criará uma Comissão Organizadora com a finalidade de interagir junto à comunidade evangélica do Município buscando discutir, planejar e organizar o evento proposto, arregimentando parcerias para a efetiva realização do mesmo.

Parágrafo único. Deverão fazer parte da Comissão a(os) Presidentes dos Círculos de Oração de todas as igrejas matrizes de cada Ministério ou as indicadas pelos mesmos.

Art. 3º O Poder Executivo através de suas Unidades Administrativas elencadas, juntamente com cada representante das igrejas, terão a incumbência de fazer os contratos com os patrocinadores para a realização do evento e em consequência os contratos com atrações evangélicas nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4' O Poder Executivo promoverá nesta data inúmeras atividades sociais, comunitárias, espirituais e educativas, voltadas a todos os membros dos Círculos de Orações, bem como para todo a comunidade em geral participante.

Art. 5' Deverão constar das atividades do evento:

I - estudo da palavra de Deus;

II - atendimentos aos familiares;

III - atendimentos aos dependentes químicos;

 IV - tratamento de saúde dos programas básicos;

V - palestras;

VI - consultas especializadas;

VII - tratamentos de beleza;

VIII - e outros que forem possível e estiverem acessíveis no dia.

Art. 6° O Poder Executivo através da Comissão Organizadora do evento fará durante o mesmo um concurso para a entrega do Prêmio Albertina Bezerra Barreto em homenagem a fundadora do Círculo de Oração no Brasil, que será entregue pela fundadora do Círculo de Oração no Município de Macapá.

Parágrafo único. Também será realizado um concurso para entrega do Prêmio Augusta Miranda de Alencar, em homenagem a fundadora do Círculo de Oração no Município de Macapá, que será entregue a um membro de cada círculo de Oração com maior dedicação á obra de Deus durante todo o ano.

Art. 7' Fica a cargo da Comissão Organizadora a escolha e especificações dos referidos prêmios.

Art. 8° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 dias.

Art. 9' Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 02 de junho de 2014.

CLECIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá
Autora: Vereadora Aline Gurgel.

DECRETOS

DECRETO Nº 0824/2014 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 080/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear PRICILA JUNIA GONÇALVES DE BARROS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da